



PARECER 0042024 NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

1. Em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio nº 1120695, pela aprovação das contas do Sr. Prefeito Geraldo Mangela Gomes da cidade de Natalândia-MG, referentes ao exercício de 2021.

2. Concluídos os atos descritos no artigo 196 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do artigo 197 do mesmo Diploma Legal.

3. Era o que cabia relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
141 sob o nº 33269
às 08:00 horas.
Natalândia - MG 21, 02, 2024
Buller

FUNDAMENTAÇÃO

4. O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro Wanderley Ávila, concluiu pela aprovação das contas do Prefeito relativamente ao exercício financeiro de 2021.

5. De acordo com o parecer, O Órgão Técnico, em seu "RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA", arquivo eletrônico n. 3146069, não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, abertura de vista ao responsável pelas contas.

6. O relator ressalta, relativamente aos repasses financeiros feitos em favor da Câmara Municipal, que o percentual aplicado pelo município foi de **6,99%** da receita base de cálculo.

7. Quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de **25,23%** da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 212 da CR/88, nas Leis Federais n. 9.394/96 e 11.494/07.

8. Relativamente às ações e serviços públicos de saúde, apurou-se a aplicação de **18,05%** da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, na Lei Complementar nº 141/2012.

9. No que tange aos gastos com pessoal, constatou-se que os Poderes Executivo e Legislativo e o Município como um todo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, e art. 19, III, tendo o Município aplicado **46,03%** da Receita Corrente Líquida, sendo **42,52%** no âmbito do Poder Executivo e **3,51%**, no âmbito do Poder Legislativo nesse grupo de despesas.



CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Parecer Prévio nº 1120695, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Prefeito Geraldo Mangela Gomes, referentes ao exercício de 2021, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Natalândia, 21 de fevereiro de 2024.


Vereador ORISVALDO SPIRANDELI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(☒) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (2) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 21 / 02 / 2024


Presidente da Comissão